



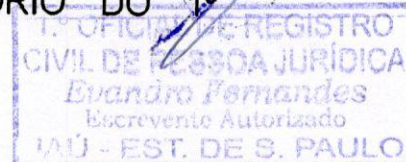
Associação Hospitalar THEREZA PERLATTI de Jaú

50.756.600/0001-52

Praca Dr. Adolfo Bezerra de Menezes S/Nº - Jaú - S - Fone: (014) 3601-8282 - CEP: -17.203-481



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE JAÚ.



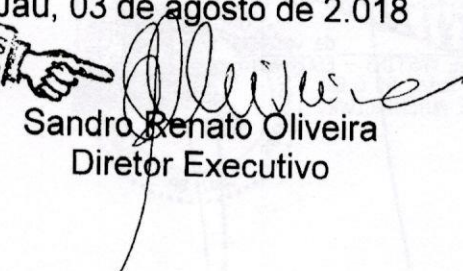
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
THEREZA PERLATTI DE JAÚ, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, registrada no LIVRO A de registro de Pessoas Jurídicas, sob Nº 90, às páginas Nº 85 e 86, vem através do presente, mui respeitosamente, por seu representante legal que este subscreve, **REQUERER**, se digne Vossa Senhoria, determinar o arquivamento do **ESTATUTO SOCIAL SEPARADO DA ATA DE SUA APROVAÇÃO, SENDO QUE NÃO HOUE NENHUMA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO MESMO**, em anexo.

TERMOS EM QUE

P.DEFERIMENTO

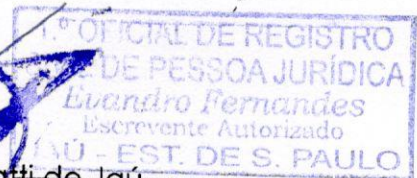
Jaú, 03 de agosto de 2.018




Sandro Renato Oliveira
Diretor Executivo



Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAÚ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAÚ, fundada em 23 de Julho de 1958, com seu estatuto originário publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 12 de Outubro de 1958, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A, nº 1, às páginas 85 e 86, nº de ordem 90, em 16 de Outubro de 1958, designada simplesmente por **AHTP**, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe são aplicáveis.

Art.2º. A duração da **AHTP** é por prazo indeterminado, está situada na Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, s/n, e têm como sede e foro a cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art.3º. A **AHTP** tem por finalidade, atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde no Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos portadores de transtornos mentais, neurológicos e geriátricos, podendo ainda vir a amparar e assistir os portadores de outras doenças, com internação e tratamento ambulatorial no Hospital Thereza Perlatti, em Jaú, e, em outras Unidades Assistenciais de Saúde sob sua gestão, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, tendo como atividade principal os Serviços de Administração de Hospitais (CNAE 8660-7/00) e como atividades secundárias, dentre outras, mas não limitadas à elas:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01);
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01);
- Atividade odontológica (CNAE 8630-5/04);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06);
- Atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99);
- Laboratórios de anatomia patológica e citológica (CNAE 8640-2/01);
- Laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02);
- Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04);
- Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05);
- Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06);
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, não especificados anteriormente (CNAE 8640-2/99);

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perilli de Jau
CNPJ nº 50.756.600/0001-52

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Alexandre Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

- Outras atividades de atenção à saúde, não especificados anteriormente (CNAE 8690-0/99) autorizado

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos a AHTP poderá:

- I- Promover a assistência à saúde em todos os seus níveis, proporcionando atendimentos médico, hospitalar e ambulatorial à população.
- II - Defender e valorizar a dignidade da vida humana, do seu início ao seu fim.
- III- Promover o permanente aprimoramento da qualidade e da humanização da assistência médica, visando sempre a excelência do atendimento e o bem-estar do cidadão.
- IV- Promover a melhoria da qualidade de vida de seus usuários, em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
- V- Articular junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos seus direitos e com outras entidades.
- VI- Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes aos portadores transtornos mentais, neurológicos e geriátricos e de outras doenças, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.
- VII- Promover atividades de ensino e pesquisa, na área das ciências da saúde e educação, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação profissional.
- VIII- Promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre os portadores de transtornos mentais, neurológicos e geriátricos e de outras doenças e formas de tratamento, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira que garanta o tratamento de seus usuários, como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter de saúde e social.
- IX- Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à informação, tratamento de saúde, cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da área de atendimento, estudantes, entidades e Poder Público.
- X- Criar e/ou manter entidades ou unidades assistenciais nos setores relativos à educação, à pesquisa e à assistência social.
- XI- Criar e/ou manter entidades ou unidades assistenciais próprias do setor de assistência à saúde.
- XII- Criar oficinas profissionalizantes para recuperação de pacientes bem como criar escola, organizações sociais, organização da sociedade civil de interesse público ou congêneres e, centro de apoio para tratamento de pacientes com problemas neurológicos.
- XIII- Promover o treinamento, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área da saúde e da assistência.
- XIV- Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, voltados para os objetivos da AHTP.
- XV- Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou propor normas legais pertinentes à área assistencial e de saúde.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jaú
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



XVI- Firmar contratos, convênios, termos, acordos ou subvenções com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento dos objetivos da associação, bem como para desenvolvimento de programas e projetos de governo na área da saúde e de assistência social.

XVII- Celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.

XVIII- Firmar contrato de gestão com governos municipais, governos estaduais e governo federal.

XIX- Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importada, para melhor atender os usuários de seus serviços.

§ 1º. Para desenvolver suas atividades, a AHTP poderá criar, manter ou extinguir, em qualquer parte do território nacional, dependências fiscais específicas, vinculadas aos instrumentos celebrados com o Poder Público ou com o Particular, criadas por deliberação do Diretor Executivo, após aprovação do Conselho de Administração, sendo administradas por uma Diretoria local, que atuará por procuração.

§ 2º. No cumprimento das finalidades da AHTP não haverá qualquer discriminação religiosa, racial, cultural, socioeconômica, de nacionalidade ou de convicção.

Art.5º. A Associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, dentro das proporções ou quantidades e critérios estabelecidos pela legislação vigente para estabelecimento de sua natureza, em especial os seguintes:

I- Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

II- Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos associados ou conselheiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social.

III- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art.6º. A AHTP compõe-se de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos e sem impedimento legal, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da Associação.

§ 1º. Fica proibida a participação na qualidade de associados da AHTP, quaisquer funcionários do Hospital, sendo que se algum associado for contratado para prestar serviço como empregado do Hospital, terá automaticamente suspensos seus direitos de associado.

§ 2º. É vedada, também, a participação na qualidade de associado de qualquer membro do Corpo Clínico, seja qual for o vínculo que o mesmo tenha com a AHTP.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Joo
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



Art.7º. A AHTP é composta de associados que forem admitidos em Assembleia Geral.

§ único. A admissão de associado se fará por proposta assinada por no mínimo 02 (dois) associados, dirigida à Diretoria da AHTP que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art.8º. São considerados em gozo de seus direitos os associados que não tenham, por qualquer forma violado o disposto no Art.6º, §1º e 2º, no Art.10, observando o Parágrafo único do Art.9º.

§ único. Os associados poderão por meio de pedido formal, desligar-se voluntariamente do quadro social.

Art.9º. São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado.

II- Exigir dos órgãos de Administração da AHTP o cumprimento do presente estatuto.

III- Reclamar perante a Diretoria e Conselho de Administração contra infração do presente estatuto.

IV- Propor a admissão de outros associados e requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no presente estatuto.

V- Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de Administração, as medidas que julgar convenientes aos interesses desta.

VI- Recorrer à Assembleia Geral sobre atos praticados pelos órgãos de Administração da AHTP.

VII- Convocar a Assembleia Geral, por intermédio de 1/5 de seus associados.

VIII- Requerer sua exclusão do quadro associativo.

§ único. Não poderá votar ou ser votado o associado que estiver cumprindo suspensão, o condenado por sentença irrecorrível, por crime apenado com reclusão ou que tenha mau procedimento ou falhas em probidade, assegurada ampla defesa ao assim considerado pela Diretoria, competindo à Assembleia Geral a apreciação do recurso, com efeito devolutivo e suspensivo.

Art.10. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos da Administração da AHTP.

II - Comparecer às Assembleias Gerais.

III - Eleger membros para o exercício dos cargos pertencentes aos órgãos de deliberação superior e de fiscalização da AHTP, desempenhando-os, quando eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração.

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da AHTP.

V - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à AHTP, sob pena de assim não fazendo, serem considerados válidas as convocações e comunicações que lhe forem encaminhadas no endereço em seu cadastro pessoal existente.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jaú
CNPJ nº 50.756.600/0001-52

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Dionário Fernandes
Escrivente Autorizado

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Perlati de Jaú
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado

JAÚ, EST. DE S. PAULO

VI - Aceitar cargos e exercer as funções ou atividades em comissões que lhes sejam confiadas pela AHTP, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

VII - Manter conduta compatível com a condição da AHTP, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja a observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da Entidade e terceiros com que ela se relacione.

Art.11. São deveres e direitos dos associados:

- I - Praticar e defender a realização dos objetivos sociais da AHTP.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais.
- III - Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos.
- IV - Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a AHTP.
- V - Comparecer às Assembleias quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela AHTP e integrar as comissões para os quais for designado.

Art.12. Serão excluídos do quadro social, os associados que não cumprirem com os deveres de que trata o Art.10, ou, aqueles que a requerem na forma do Art.9º, VIII.

§ único. A perda de qualidade de associado ou sua exclusão depende da decisão do Conselho de Administração, que assim fará depois de haver advertido o associado por 2 (duas) vezes, facultando-se ao associado o pleno direito de defesa e de recurso com efeito devolutivo e suspensivo à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação.

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art.13. São órgãos da AHTP:

- I - A Assembleia Geral.
- II - O Conselho de Administração.
- III - A Diretoria.
- IV - O Conselho Fiscal.

§ único. Aos membros dos Conselhos, administradores e dirigentes da entidade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

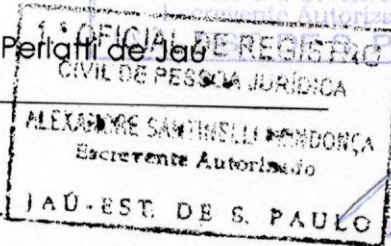
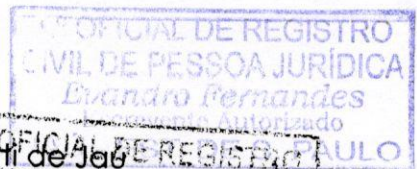
Art.14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger os membros dos Conselhos.
- II - Destituir os membros dos Conselhos.
- III - Aprovar as contas.
- IV - Alterar o estatuto.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perilli de Jaú
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



V - Extinguir a AHTP.

VI - Admitir associados e decidir em sede de recurso, sua exclusão.

§ 1º. Para deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, faz-se necessário a concordância de 2/3 de associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação se a maioria absoluta dos associados não estiver presente ou nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

§ 2º. A atribuição no item II deste artigo, será submetida à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VI, faz-se necessário a concordância da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art.15. A Assembleia Geral, formada pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para aprovação das contas.

II - Ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição e posse de até 55% dos membros do Conselho de Administração que representam os associados.

III - Ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

IV - Extraordinariamente, para votar alterações do Estatuto.

V - Extraordinariamente, para alterar o Conselho de Administração.

VI - Extraordinariamente, para alterar o Conselho Fiscal.

VII - Extraordinariamente, para decidir sobre a extinção da entidade.

VIII - Extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e deliberação de outros assuntos.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, publicando-se os editais em seu sítio eletrônico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º. As eleições se processarão por votação aberta ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração específica para cada Assembleia Geral.

§ 3º. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do mandato.

§ 4º. Os candidatos deverão apresentar as suas chapas para concorrer às eleições até 03 (três) dias antes da respectiva realização.

§ 5º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo.

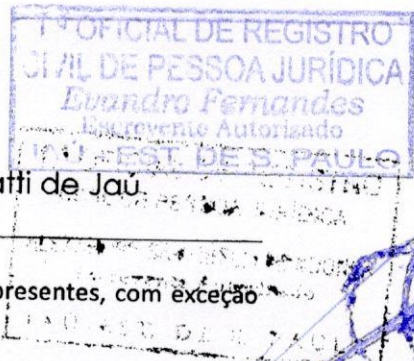
§ 6º. Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no mesmo dia, devendo assumir as suas funções no primeiro dia do seu mandato.

Art.16. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, não havendo número suficiente, em segunda

Prça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jau.
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, com exceção dos casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.17. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da AHTP.

Parágrafo único. Não se aplicam a estas deliberações, aquelas previstas no Art.14.

Art.18. O Conselho de Administração será formado por 09 (nove) membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período uma única vez.

§ 1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§2º. O Conselho de Administração terá participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art.19. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados.

II- 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos integrantes do Conselho.

III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da AHTP.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complementar o prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida no "caput" deste artigo.

Art.20. Os membros do Conselho de Administração e diretores da entidade não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau, do Presidente, Governador do Estado, Prefeito, Vice-Presidente, Vice-Governador do Estado, Vice-Prefeito e Secretários de Estado e de Município, ou outros cargos que venham a ser restringidos em Lei específica de organização social de saúde, aprovada por cada município, Estado ou Governo Federal, com quem a AHTP tenha contrato de gestão vigente.

Art.21. Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no mesmo Município onde a AHTP tenha contrato de gestão vigente.

Art.22. Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da AHTP devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art.23. Compete ao Conselho de Administração:

I- Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP

**AHTP**

Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú
CNPJ nº 50.756.600/0001-52

1º OFICIAL DE REGISTRO
VII DE PESSOA JURÍDICA
Eduardo Fernandes
Estrevante Autorizado
199 - EST. DE S. PAULO

- II- Reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.
 - III- Aprovar o regimento interno da **AHTP** que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
 - IV- Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, Contrato Administrativo, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordos de Cooperação ou qualquer outro instrumento que venha celebrar com o Poder Público.
 - V- Aprovar a proposta de orçamento da **AHTP** e seu programa de investimentos.
 - VI- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
 - VII- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato celebrado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria.
 - VIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa.
 - IX- Aprovar o estatuto e suas alterações, por maioria de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - X- Decidir sobre a proposta a ser submetida à Assembleia Geral na forma do § 2º, do Art.14.
 - XI- Designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração.
 - XII- Aprovar a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - XIII- Fixar o plano estratégico relativo ao âmbito de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos.
 - XIV- Aprovar a criação, manutenção ou extinção, em qualquer parte do território nacional, de dependências fiscais específicas e vinculadas aos instrumentos celebrados com o Poder Público e com o Particular.
- Parágrafo único.** As atribuições que não exigem quórum qualificado serão deliberadas com a concordância da maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art.24. A Diretoria da **AHTP**, constituída por profissionais remunerados, não associados e, terá a seguinte composição:

- I- Diretor Executivo.
- II- Diretor Financeiro.
- III- Corpo Técnico.

Art.25. São atribuições da Diretoria:

- I- Responder individualmente cada diretor pelos atos praticados.
- II- Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Mattos
CNPJ nº 50.756.600/0001-52

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Eduardo Fernandes
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

III- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração o presente estatuto naquilo que lhe couber.

IV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art.26. Compete ao Diretor Executivo praticar todos os atos de administração executiva da AHTP e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste estatuto, quais sejam:

I- Proposta de orçamento da associação e o seu programa de investimento.

II- Proposta de contratos e/ou parcerias da AHTP.

III- Proposta do regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

IV- Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da associação.

V- Relatórios gerenciais e de atividades da associação.

VI- Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação.

VII- Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos.

VIII- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber.

IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

X- Representar a AHTP, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive perante os órgãos públicos, quer ativa como passivamente.

XI- Propor a criação, manutenção ou extinção de dependências fiscais específicas, vinculadas aos instrumentos celebrados com o Poder Público ou com o Particular e, promover o seu registro nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Nas atribuições previstas no inciso X, o Diretor Executivo poderá constituir procuradores, mandatários e advogados.

Art.27. O Diretor Executivo, dirigente máximo da Entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Art.28. Compete ao Diretor Financeiro:

I- Assinar juntamente com o Diretor Executivo todos os documentos de movimentação bancária e financeira.

II- O controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área.

III- Dar cumprimento à todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais.

IV- Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú

CNPJ nº 50.756.600/0001-52

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Eduardo Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
conhecimento, para o
ALEXANDRE SANTINELLI BENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Art.29. O Corpo Técnico será composto por profissionais de reconhecido desenvolvimento das atividades multidisciplinares.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art.30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pela Assembleia Geral, entre associados e membros da sociedade, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será na Assembleia Geral de sua eleição e o exercício das suas funções será no primeiro dia do seu mandato.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, no início de cada mandato.

Art.31. O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração e terá seguinte atribuição:

- I- Emitir parecer sobre a prestação de contas da AHTP.
- II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III- Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da AHTP.
- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da AHTP em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art.32. O Patrimônio da AHTP será constituído:

- I- Do Hospital denominado Hospital Thereza Perlatti de Jaú.
- II- Das doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou particulares.
- III- Dos direitos e rendas de seus bens e serviços, receitas e aplicações financeiras.
- IV- Das contribuições espontâneas dos associados.
- V- Pelas sobras da Receita sem aplicação determinada.
- VI- De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos.
- VII- Das rendas provenientes de bens e serviços médicos hospitalares e demais serviços.

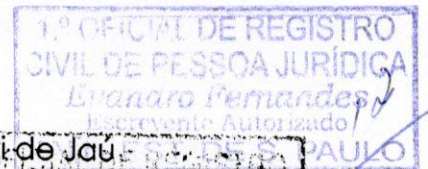
§ 1º. A AHTP será mantida com as contribuições espontâneas de seus associados, bem como pelos resultados dos valores recebidos com os serviços prestados a particulares e também valores recebidos decorrentes de Contrato de Gestão, Contrato Administrativo, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou qualquer outro instrumento celebrado com entes Públicos e pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou por particulares.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú

CNPJ nº 50.756.600/0001-52



§ 2º. O recurso financeiro pertencente ao patrimônio da AHTP, somente poderá ser aplicado em Instituições Financeiras que assegurem rendimentos.

Art.33. A AHTP aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA CLÍNICA

Art.34. O Hospital Thereza Perlatti de Jaú terá uma Diretoria Clínica, subordinada à Diretoria Executiva da Entidade, composta do Diretor Clínico, Primeiro Vice-Diretor Clínico e Segundo Vice-Diretor Clínico, a qual dirigirá o Corpo Clínico.

§ 1º. A Diretoria Clínica será indicada pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, em lista tríplice, cabendo à Diretoria da Associação a indicação do Diretor Clínico entre os 3 (três) nomes apresentados, ficando os demais com os cargos de Primeiro e Segundo Vice Diretor Clínico.

§ 2º. Caso o Corpo Clínico não apresente a lista tríplice, de acordo com o §1º, a Diretoria da AHTP escolherá livremente a Diretoria Clínica entre os seus membros.

§ 3º. A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos para trabalhar no Hospital, em qualquer categoria, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria da AHTP.

Art.35. Ao Corpo Clínico compete:

- I- Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurem o hospital, inclusive os não pagantes.
- II- Orientar a Administração em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional.
- III- Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo hospital.
- IV- Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.
- V- Atender integralmente o Estatuto Social.
- VI- Elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico "ad referendum" da Diretoria Executiva da Entidade.

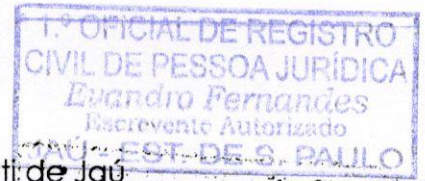
Art.36. Ao Diretor Clínico compete:

- I- Coordenar as atividades do Corpo Clínico.
- II- Comparecer diariamente no hospital.
- III- Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico.
- IV- Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico.
- V- Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico.
- VI- Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico.
- VII- Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir.
- VIII- Estabelecer e fazer cumprir os plantões médicos.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jau
CNPJ nº 50.756.600/0001-52



IX- Colaborar com o Hospital em tudo que for necessário para o bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes.

CAPÍTULO X – DOS CONTRATOS DE GESTÃO VIGENTES

Art.37. A AHTP seguirá as regras estabelecidas nos contratos de gestão assinados com os órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito de atuação da unidade gerenciada.

§ 1º. A remuneração dos membros da Diretoria da unidade gerenciada será fixada em valores compatíveis com os de mercado do município de atuação da unidade gerenciada.

§ 2º. A AHTP fará publicar, no prazo determinado em Lei específica de organização social de saúde aprovada por cada município, Estado ou Governo Federal, ou como determinado no edital, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38. A dissolução da AHTP, fora dos casos previstos em Lei, somente poderá ser deliberada por maioria de dois terços dos associados, com direito a voto.

§ 1º. Em caso de extinção e desqualificação da AHTP, seu patrimônio, legados ou doações, assim como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, da mesma área de atuação, escolhida pela Assembleia Geral e ao patrimônio do Ente Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos da legislação que a qualificou.

§ 2º. Não serão devolvidas as contribuições espontâneas que os associados prestaram à AHTP.

Art.39. Todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação serão exercidos gratuitamente e seus Conselheiros, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Art. 40. Será publicado anualmente na imprensa oficial ou na periodicidade exigida pelo Poder Público contratante, o resultado financeiro e o relatório de execução dos ajustes contratualizados.

Art.41. A AHTP, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art.42. A escrituração contábil dos livros da AHTP será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.43. Aos internados, será concedida toda e qualquer assistência religiosa solicitada pelo enfermo ou por seu representante legal, sem qualquer discriminação e/ou distinção de cor, raça, crença religiosa ou nacionalidade.

Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jau - SP



Associação Hospitalar Thereza Perlati de Carvalho
CNPJ nº 50.756.600/0001-52

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
ad referendum da
JAÚ-EST. DE S. PAULO

Art.44. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral.

Art. 45. As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro.

Jaú, 21 de abril de 2018.

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

2º NOTAS
JAÚ-SP

[Handwritten signature of Paulo Luis Capelotto]

Paulo Luis Capelotto
Presidente do Conselho de Administração

2º NOTAS
JAÚ-SP

[Handwritten signature of Sandro Renato Oliveira]

Sandro Renato Oliveira
Diretor Executivo

2º NOTAS
JAÚ-SP

[Handwritten signature of Euclides Fernandes Filho]

Euclides Fernandes Filho
Advogado OAB/SP 83.119

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
Rua Sete de Setembro, 172 - Centro - 17201-400 - Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com
Tel.: (14) 3622-9199 / (14) 3621-2983 Rogério Tobias TABUÃO

Reconheço, por semelhança, 02 firmas com valor econômico de: PAULO LUIS CAPELOTTO, EUCLIDES FERNANDES FILHO..... do que dou fé de Jaú, 30 de Julho de 2018.
Em testemunho da verdade DANIEL FELIPE MARTINS - ESCRIVENTE
Valor por Firma R\$ 9,19 / Total R\$ 18,38
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
Rua Sete de Setembro, 172 - Centro - 17201-400 - Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com
Tel.: (14) 3622-9199 / (14) 3621-2983 Rogério Tobias TABUÃO

Reconheço, por semelhança, 01 firma com valor econômico de: SANDRO RENATO OLIVEIRA..... do que dou fé de Jaú, 30 de Julho de 2018.
Em testemunho da verdade DANIEL FELIPE MARTINS - ESCRIVENTE
Valor por Firma R\$ 9,19 / Total R\$ 9,19
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes s/nº
Jaú - SP

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - JAÚ/SP**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente CERTIDÃO, contendo 15 (quinze) páginas, foram extraídas das vias originais, arquivadas nesta Serventia. Dou fé.

Jaú, 14 de SETEMBRO de 2018.


EVANDRO FERNANDES
ESC. AUTORIZADO

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO